

LEI Nº955 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ENTIDADES**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro às seguintes entidades:

- Sociedade União Salvadorense.....	500.000,00
- Comunidade Católica de Linha Babilônia.....	200.000,00
- Comunidade Cristo Rei de Boa Vista.....	250.000,00
- Comunidade Católica de Poço das Antas.....	250.000,00
- Capela de Encruzilhada do Maratá.....	200.000,00
- Creche Margaridinha.....	200.000,00
- Esporte Clube Julinho.....	200.000,00
- Soc. Estrela da Manhã de Linha Comprida.....	200.000,00
- Soc. Benef. Hospital São José de Barão.....	500.000,00
- CPM da Escola Municipal de Barão Velho.....	500.000,00
- CPM da Escola Municipal de Linha Cairu.....	350.000,00
- E.E. de 1º e 2º Graus Assunta Fortini de Barão.....	500.000,00
- Sociedade de Barão Velho.....	200.000,00
- CPM da Escola Municipal de Linha Camilo.....	150.000,00
- CPM da E.E. de 1º Grau Incompleto Bartolomeu Petry de Canudos.....	200.000,00
- Sociedade de Cantores de Campestre Baixo.....	600.000,00
- Soc. Esportiva União de Dom Diogo Baixo.....	500.000,00
- Soc. Esportiva União de Linha Bonita Baixa.....	200.000,00
- Comunidade Católica de Linha Bonita Alta.....	500.000,00
- Obra Social e Paroquial São Pedro.....	600.000,00
- CPM da E.M. de Linha Rodrigues da Rosa.....	1.000.000,00
- Cantores Luar de Prata de Salvador do Sul.....	800.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....	400.000,00
- CPM da E.M. de Encruzilhada do Maratá.....	500.000,00

Art. 2º Para o recebimento do auxílio, as entidades deverão comprovar o pleno funcionamento e apresentar plano de aplicação que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As entidades deverão prestar contas, da aplicação do auxílio recebido, até 31 de março de 1986.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO</u></b>	
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....	9.500.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 de novembro de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal